



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços - Compras)

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

1.2. O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente especificação tem por objetivo a contratação, através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos de acordo com o **lote estabelecido abaixo**:

| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |      |              |          |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|----------|
| ITEM   | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QUANT | UNID | P.UNIT (R\$) | P.TOTA   |
| 1      | Instalação de aparelho, com capacidade de 7500 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.  | 40    | unid | R\$ 677,06   | R\$ 27.0 |
| 2      | Instalação de aparelho, com capacidade de 9000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.  | 40    | unid | R\$ 677,06   | R\$ 27.0 |
| 3      | Instalação de aparelho, com capacidade de 12000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 60    | unid | R\$ 677,06   | R\$ 40.6 |
| 4      | Instalação de aparelho, com capacidade de 18000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 100   | unid | R\$ 760,82   | R\$ 76.0 |
| 5      | Instalação de aparelho, com capacidade de 22000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 40    | unid | R\$ 897,83   | R\$ 35.9 |
| 6      | Instalação de aparelho, com capacidade de 24000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 60    | unid | R\$ 897,83   | R\$ 53.8 |
| 7      | Instalação de aparelho, com capacidade de 30000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 60    | unid | R\$ 897,83   | R\$ 53.8 |
| 8      | Instalação de aparelho, com capacidade de 36000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 60    | unid | R\$ 897,83   | R\$ 53.8 |
| 9      | Instalação de aparelho, com capacidade de 48000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 40    | unid | R\$ 963,85   | R\$ 38.5 |
| 10     | Instalação de aparelho, com capacidade de 60000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços. | 40    | unid | R\$ 1.017,98 | R\$ 40.7 |
| 11     | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 1/4", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 200   | m    | R\$ 34,95    | R\$ 6.9  |
| 12     | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 3/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 200   | m    | R\$ 59,91    | R\$ 11.9 |
| 13     | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 1/2", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 150   | m    | R\$ 75,31    | R\$ 11.2 |
| 14     | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 5/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 150   | m    | R\$ 91,90    | R\$ 13.7 |
| 15     | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 3/4", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 150   | m    | R\$ 93,32    | R\$ 13.9 |

|    |                                                                                                                                                                           |     |      |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------|---------------|
| 16 | Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 7/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                             | 100 | m    | R\$ 97,83  | R\$ 9.783,00  |
| 17 | Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de ¾", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial   | 400 | m    | R\$ 16,76  | R\$ 6.704,00  |
| 18 | Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de 1", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial   | 400 | m    | R\$ 18,08  | R\$ 7.232,00  |
| 19 | Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de 1 ½", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial | 300 | m    | R\$ 18,76  | R\$ 5.628,00  |
| 20 | Instalação e fixação de quadro sobrepor de comando com disjuntor de proteção do tipo DIN em potência entre 10 e 50 A, incluindo terminais de interligação                 | 100 | unid | R\$ 257,37 | R\$ 25.737,00 |
| 21 | Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 2,5 mm² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                | 400 | m    | R\$ 13,29  | R\$ 5.316,00  |
| 22 | Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 4,0 mm² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                | 400 | m    | R\$ 21,08  | R\$ 8.432,00  |
| 23 | Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 6,0 mm² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                                | 300 | m    | R\$ 31,81  | R\$ 9.543,00  |
| 24 | Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 10,0 mm² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial                               | 400 | m    | R\$ 46,81  | R\$ 18.724,00 |
| 25 | Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 25 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial           | 200 | m    | R\$ 35,01  | R\$ 7.002,00  |
| 26 | Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 32 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial           | 200 | m    | R\$ 43,32  | R\$ 8.664,00  |
| 27 | Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 40 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial           | 100 | m    | R\$ 51,37  | R\$ 5.137,00  |

2.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2.3. Considerando a natureza dos serviços, pois a individualização dos itens pode gerar prejuízos para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla participação de licitantes, a presente licitação será realizada por lote;

2.3.1. A licitação se dará em um Lote Único, formados pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Os itens foram agrupados, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços com uma única empresa é mais conveniente e vantajosa para a Administração, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços e redução dos riscos de conflitos para os resultados.

2.4. Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços: Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado.

2.6. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, destaca-se:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”*

2.7. Dado que no painel de preços e em contratações similares não foram identificadas contratações de acordo com as especificidades necessárias para a execução dos serviços, foi realizada pesquisa de preços no banco de preços SINAPI, referência 12/2020, e pesquisa em mídia especializada conforme documentos anexados ao presente processo, resultando em valor anual de **R\$623.619,70** (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).

2.8. Com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto ou Aberto-Fechado). Sugere-se então que sejam respeitados o modo Aberto-Fechado.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da universidade, para a plena execução das atividades, como também indisponibilidade dos materiais em estoque faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

3.2. Necessidade de prover aos ambientes desta autarquia as condições adequadas de climatização. A quantidade estimada de equipamentos é subsidiada pelas aquisições levantadas

nas últimas licitações como também no Portal de Compras da Universidade <www.compras.uff.br>. Já a quantidade estimada de tubulações e outros serviços possui quantitativos estimados visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 4.1. Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

5.1. O serviço especificado neste Termo de Referência compreende as seguintes etapas:

- Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Embutimento da tubulação, dreno e/ou cabos;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Interligação entre unidades;
- Fixação das tubulações através de braçadeiras adequadas;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento teste de funcionamento;
- Preenchimento do relatório de start-up
- Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- Fazer ponto de dreno de cano em PVC isolado termicamente, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- Fazer ponto de força adequado ao equipamento;
- Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador em alumínio ou aço inox;
- Instalação de filtro de linha secador tipo triplex nos equipamentos a partir de 36.000 btu.
- Instalação do aparelho de ar condicionado;
- Preenchimento do certificado de garantia;
- Preenchimento do relatório de instalação;
- Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

5.22. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.23. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

**6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS**

6.1. Condicionadores de ar Split, ciclo frio, capacidade de 7.500 a 60.000 Btus, versão frio, tensão variada de 110 a 380 volts.

**7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO**

7.1. DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS: cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da Contratada com supervisão, dimensionamento e acompanhamento pelos técnicos da Contratante.

7.2. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.

7.3. Os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores adequados de responsabilidade da Contratada norma NBR-5410-ABNT.

7.4. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá

executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato.

7.5. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.

7.6. Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

7.7. DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

7.8. As estruturas de apoio de parede para as unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em alumínio estrutural ou aço inoxidável, devendo ser fixadas de maneira a sustentar o peso e a vibração do equipamento.

7.9. DOS ISOLAMENTOS: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de isolamento em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

7.10. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma linha de sucção cada para unidade condensadora.

7.11. Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado.

7.12. Deverá ser feito teste de estanqueidade com nitrogênio.

7.13. Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.

7.14. DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, a limpeza das tubulações e vácuo conforme a indicação de cada fabricante.

a) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis.

b) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.

c) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.

d) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.

7.15. Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar.

7.16. DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo no limite de 10m. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.

7.17. Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.

**8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir uma perfeita segurança de pessoas, móveis e veículos junto à área onde estão sendo executados os serviços; para tanto, deverá manter uma sinalização adequada.

8.2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela Contratada.

8.3. A empresa Contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa durante a execução dos serviços.

8.4. Será permitida a subempreitada dos serviços básicos, tais como: carpintaria, revestimentos interno e externo (chapisco, emboço, reboco), pinturas diversas, serviços de serralheria e vidraçaria.

8.5. A empresa Contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18.

8.6. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos normais de segurança para seus funcionários.

8.7. A empresa Contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos, sendo removidos de tal local pela UFF.

8.8. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução da obra ficará a cargo da Contratada.

**8.9. DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES**

8.9.1. A empresa vencedora deverá proceder a remoção de revestimentos em emboço e reboco das áreas de parede onde haverá abertura de vão para instalação dos

aparelhos de ar condicionados; protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira.

8.9.2. A empresa vencedora deverá proceder a remoção de vidros da área da esquadria metálica, onde a mesma será adequada para instalação dos aparelhos de ar condicionado;

#### 8.10. REVESTIMENTO INTERNO

8.10.1. A empresa vencedora deverá proceder a recomposição do revestimento interno afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;

#### 8.11. REVESTIMENTO EXTERNO

8.11.1. A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento externo afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;

#### 8.12. ESQUADRIAS:

8.12.1. A empresa vencedora deverá fornecer posicionar e fixar marcos em madeira (cedro) tratada, imunizada, devidamente seca, isenta de buracos, brocas, sem nós ou fendas que comprometam a sua durabilidade, resistência ou aparência, sendo a instalação nos vãos que serão abertos para colocação dos aparelhos de ar condicionado de parede.

#### 8.13. ESQUADRIAS METÁLICAS

8.13.1. A empresa vencedora deverá adequar as esquadrias metálicas, nos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado em janelas fornecendo e instalando suporte metálico em mão francesa, soldado à esquadria, com capacidade estrutural para tanto, nas dimensões do aparelho, ferro cantoneira de ferro 1' x 1' x 1/8'. O quadro e as mãos francesas deverão ser fixados nas estruturas das esquadrias por meio de solda. Quando necessário entre o aparelho e os montantes das esquadrias deverá ser colocada uma cantoneira na vertical e/ou horizontal para fixação do vidro.

As estruturas metálicas deverão ser tratadas com lixamento, aplicação de anti oxidante em 3 demãos e pintura final com esmalte sintético em duas demãos e na cor a ser determinada pela fiscalização.

#### 8.14. AR CONDICIONADO

8.14.1. A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, bem como conectá-los ao ponto de energia disponibilizado pela Contratante.

- A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás refrigerante, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor. As passagens por paredes telhadas, lajes e/ou janelas deverão ser executadas com esmero, retornando ao acabamento original com vedação contra intempéries e outras possíveis infiltrações.
- O valor estimado para as instalações será para as instalações da condensadora e da evaporadora, mais o custo das tubulações entre estas, com suportes indicados pelo fabricante, para cobrança será considerado o material usado entre a condensadora e evaporadora, valores estes indicados em planilha. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento.
- A drenagem das evaporadoras e condensadoras deverá ser conforme item das instalações hidráulicas.
- Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal da UFF com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento do serviço.
- Executar instalação dos aparelhos de ar condicionado em parede e/ou esquadrias, compreendendo a fixação, a vedação, devendo ser testado o seu funcionamento.

#### 8.15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

8.15.1. Executar dreno para água de condensação através de tubulação de 20mm de PVC ou outro diâmetro mais adequado à situação, sobreposta na parede drenando para o ponto de captação de águas pluviais ou de esgoto secundário, (ralo sifonado), mais próximo ou no meio fio.

#### 8.16. PINTURA (do trecho afetado):

8.16.1. Todo o serviço relativo à aplicação e preparação da tinta deve obedecer rigorosamente às recomendações do fabricante.

8.16.2. As cores das tintas serão conforme padrão existente, sendo que as superfícies a serem pintadas deverão receber vistoria por parte da fiscalização, para posterior aprovação e liberação para aplicação da tinta.

8.16.3. Os marcos e guarnições em madeira serão pintados com duas demãos de tinta esmalte brilho, de cor do mesmo padrão das paredes, incluindo a aplicação de fundo nivelador branco;

8.16.4. A esquadria metálica adequada, bem como o suporte em mão francesa deverão ser limpas, lixadas e pintadas com duas demãos de tinta esmalte brilho, incluindo fundo anticorrosivo.

8.16.5. Aplicação de fungicida sobre as madeiras novas instaladas em duas demãos.

#### 8.17. VIDROS, (no trecho afetado):

8.17.1. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar vidros nos vãos adequados conforme padrão existente nas respectivas esquadrias.

#### 8.18. LIMPEZA:

8.18.1. A empresa vencedora deverá providenciar a limpeza geral para entrega do serviço, com remoção de todos os entulhos para um local a ser indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, onde serão recolhidos pela UFF;

#### 8.19. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

8.19.1. A empresa vencedora deverá providenciar o isolamento dos aparelhos junto ao marco da estrutura metálica, com espuma fixada com cola.

8.20. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA, deverão obedecer rigorosamente:

8.20.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.20.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.20.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de Ar condicionado;

8.20.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a seguir relacionadas:

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 18 – Condições e Meio ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 23 – Proteção contra Incêndios
- NR 35 – Trabalho em Altura.

### 9. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias corridos a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

9.2. Em caso de atrasos, serão aplicadas glosas no pagamento mensal, conforme Acordo de Nível de Serviços.

9.3. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato.

9.4. O prazo para atendimento em garantia e de até 48hs após a comunicação do defeito.

### 10. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 14 horas.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço (cma.soma@id.uff.br) indicando telefone para contato e agendamento.

### 11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do Anexo II deste TR.

11.2. Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

11.3. Fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

11.4. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

11.5. Conter cotação de preço total, em Real, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para prestação dos serviços, relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;

11.6. Conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

11.7. Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da

despesa e realização do pagamento nos termos deste Edital.

11.8. Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato.

11.9. A proposta ajustada e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser anexados ao Comprasnet, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir de sua solicitação pelo Pregoeiro, por meio da ferramenta disponível no sistema.

11.10. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses: a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA).

11.11. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão apresentar declaração de que possuem equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços, indicando o engenheiro mecânico, técnico em mecânica ou técnico em refrigeração que será o responsável técnico e comprovando registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

13.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

caso;

14.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. Multa de:
  - 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
  - 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - 18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

| INFRAÇÃO |           |      |
|----------|-----------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO | GRAU |

|                                           |                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05 |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04 |
| 3                                         | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                              | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |    |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 6                                         | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                     | 01 |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8                                         | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 9                                         | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 19.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.3.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.3.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 19.3.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  - 19.3.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 20.4.2. Emitir ofício circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.7. Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas por localidade de prestação dos serviços, para o correto recolhimento do ISSQN, sob pena de dupla tributação e cobranças dos municípios onde os serviços foram prestados, a saber:

19.7.1. Municípios com a previsão de prestação dos serviços em: Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua.

**20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.4.1. o prazo de validade;
- 20.4.2. a data da emissão;
- 20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 20.4.5. o valor a pagar; e
- 20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 20.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

- 20.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 20.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 20.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

20.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |                                    |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438                     |
|          |     | 365         | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**21.12. Será considerada extinta a garantia:**

- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

- 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**22. DO REAJUSTE**

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o item em disputa.

23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário para o lote.

23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23.6. O licitante deverá apresentar também: Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split, ou ainda compatíveis e pertinentes;

- 23.6.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

23.6.2. Deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de aparelhos a serem contratados (mínimo de 135 aparelhos split);

23.6.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

23.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor do lote.

24.2. Tal valor foi obtido a partir da tabela SINAPI compondo a Planilha de Custos.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 De acordo o Decreto 7892/2013, Art. 7º § 2º:

*“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”*

## ANEXOS

Anexo II – Planilha Composição de Custos;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, Dispensa Vistoria;

Anexo IV – Declaração de Vistoria (quando houver);

Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Anexo VI - Unidade de prestação de Serviços UFF;

Anexo VII – Minuta do contrato;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Júlio Rogério Ferreira da Silva**  
Coordenador CMA/SOMA

Aprovo o termo de referência.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras**  
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rogerio Ferreira da Silva**, **COORDENADOR**, em 25/03/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras**, **PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD**, em 25/03/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399412** e o código CRC **94A1E55E**.